MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Ao projeto de Lei Complementar nº 10 /2025, de 25agosto de 2025

Ao Exmo. Sr.
Vereador CÉLIO BATISTA DE SOUSA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Japaraíba – MG

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E SENHORAS VEREADORAS.

Encaminho a V. Exa. o incluso projeto de lei que tem por objetivo recuperar parte do passivo tributário existente no município, por conta da inadimplência do contribuinte municipal. O texto autoriza a concessão de 100% (cem por cento) dos juros e multas sobre débitos tributários pagos, à vista, até 31 de dezembro de 2025, bem como redução de 30% (trinta por cento) dos encargos para os débitos parcelados até 30 de junho de 2026.

A presente proposta busca incentivar a regularização imediata das dívidas em atraso, oferecendo condições especiais que favoreçam o contribuinte e, ao mesmo tempo, maximizem a arrecadação municipal no exercício de 2025.

Essa medida torna-se especialmente necessária diante das alterações previstas na forma de distribuição de receitas por parte dos Governos Estadual e Federal a partir de 2026, que poderão resultar em redução de repasses para Japaraíba. Nesse contexto, é fundamental que o Município fortaleça suas finanças ainda neste exercício, garantindo maior segurança orçamentária e capacidade de investimento em políticas públicas.

Além de representar um estímulo direto à adimplência e ao incremento de receita de curto prazo, o projeto também favorece a justiça fiscal, permitindo que contribuintes em atraso regularizem sua situação sem o peso excessivo de juros e multas acumulados.

Sabido que o numerário que deixa de ingressar nos cofres da Prefeitura, por conta dos impostos não pagos, tem repercussão direta na falta de investimento em ações e programas necessários ao crescimento de nosso município. Buscar mecanismos para que essa evasão não ocorra, ou ocorra em menor escala, é, em nosso modesto entendimento, exigência que deve estar atento o administrador público responsável. Mister esse, que o Executivo divide com o Legislativo.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei, que se mostra de grande relevância para a sustentabilidade financeira do Município e para a manutenção da qualidade dos serviços públicos oferecidos à população.

GERALDO ALEXANDRE LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Complementar nº 040 /2025

"CONCEDE ANISTIA INTEGRAL DA MULTA E DISPENSA DOS JUROS EM TRIBUTOS MUNICIPAIS DEVIDOS PELOS CONTRIBUINTES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Japaraíba aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os débitos tributários do Município vencidos até 31 de dezembro de 2024, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, incluindo as negociações feitas em período anterior à vigência desta lei e que não foram quitadas, farão jus a redução de juros e multa incidentes na proporção a seguir:

I - dispensa de 100% (cem por cento) do valor de juros e multa, para pagamento de débito à vista, desde que o contribuinte efetue o pagamento integral do débito até 31 de dezembro de 2025;

II – dispensa de 30% (trinta por cento) de desconto no valor dos juros e da multa, para pagamento em até cinco (5) parcelas, desde que o contribuinte efetue o pagamento integral do débito até 30 de junho de 2026.

Parágrafo único. A anistia ora concedida alcança débitos em atraso, lançados em qualquer exercício, relativos a tributos municipais.

Art. 2º. O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, e compreende o pagamento do tributo devido, sem nenhum acréscimo legal, relativo a juros ou multa, no caso do inciso I do artigo anterior.

Art. 3º. A adesão ao programa implica na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais, assim como exige, para seu deferimento, a expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou ação judicial para discussão do crédito tributário.

Art. 4º. A renúncia anual de receita, decorrente do disposto nesta lei, será apurada pelo Poder Executivo mediante projeção da renúncia efetivamente verificada no primeiro mês subsequente ao vencimento do prazo de adesão ao programa pelos contribuintes.

Parágrafo Único. Para os fins do disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, o excesso de arrecadação porventura apurado também na forma do caput, em relação à previsão de receitas, será utilizado para a compensação do montante da renúncia.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, se necessário e no que couber, por meio de decreto.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japaraíba-MG, 25agosto2025.

GERALDO ALEXANDRE LOPES
PREFEITO MUNICIPAL